

GUIA DE TRANSPARÊNCIA PARA TRADERS DE SOJA: DESMATAMENTO E CONVERSÃO ZERO & DIREITOS HUMANOS

SEGUNDA EDIÇÃO

REALIZAÇÃO

Soja na
Linha

APOIO



Guia de Transparência para Traders de Soja: Desmatamento e Conversão Zero & Direitos Humanos - Segunda Edição

Março • 2025

O presente documento é a atualização da primeira versão do Guia de Transparência publicado em 2022. Conta com orientações claras para empresas do setor de soja, como traders, sobre como reportar de maneira transparente e eficaz o progresso em direção a metas de desmatamento e conversão zero (DCF) e o respeito aos Direitos Humanos. Focado em três biomas prioritários da América do Sul — Amazônia, Cerrado e Chaco —, o guia propõe a utilização de indicadores-chave e evidências, alinhados com referências internacionais, para melhorar a transparência nos relatórios de sustentabilidade. A intenção é facilitar a análise desses relatórios pela sociedade, permitindo que compradores e demais partes interessadas compreendam o desempenho das empresas e suas práticas ambientais e sociais, e promover maior uniformidade nas metodologias usadas nos reportes de progresso.

Nota de atualização: este documento foi republicado em maio de 2025 para contemplar ajustes nas orientações relacionadas à rastreabilidade a nível de território.

Sobre o Soja na Linha

Criado em 2020, o Programa Soja na Linha é um esforço conjunto para fortalecer os compromissos socioambientais e as políticas corporativas da cadeia de valor da soja na Amazônia e Cerrado. Tem como objetivos principais apoiar a implantação da Moratória da Soja na Amazônia, do Protocolo Verde de Grãos do Pará e da cadeia setorial e corporativa da soja sem desmatamento no Cerrado, visando aumentar a transparência das informações do setor e engajar os diversos atores da cadeia.

sojanalinha.org.br | linkedin.com/showcase/programa-soja-na-linha

Sobre o Imaflora

Desde 1995, o Imaflora atua na promoção do uso sustentável e inclusivo dos recursos naturais. Seus projetos conciliam conservação ambiental e desenvolvimento econômico, atendendo a demandas das cadeias florestal, agropecuária, da sociobiodiversidade e da agenda climática. Realiza trabalho em campo, assistência técnica, serviços ESG e certificações, além de pesquisa e desenvolvimento de dados.

imaflora.org | linkedin.com/company/imaflora/

Executivas Imaflora

Secretária Executiva

Marina Piatto Garcia

Secretária Executiva Adjunta

Ana Patrícia Cota Gomes

Equipe Soja na Linha

Lisandro Inakake de Souza - **Gerente**

Alana Almeida de Souza - **Coordenadora**

Caroline Gusman Anelli - **Coordenadora**

Coordenação técnica e produção:

Imaflora - Programa Soja na Linha

Consultoria

KS Consultoria & Treinamentos

Revisão e tradução:

Thiago Masson – The Nature Conservancy

Tiago Reis – WWF Brasil

Global Nexxus Comunicação em Idiomas

Design Gráfico:

W5 Publicidade

Este é um documento público, qualquer comentário relacionado ao seu conteúdo faça contato por: sojanalinha@imaflora.org

REALIZAÇÃO

Soja na Linha

APOIO



05

**GUIA DE TRANSPARÊNCIA PARA
TRADERS DE SOJA:**

Desmatamento e Conversão
Zero & Direitos Humanos

09

Parte 1

**ORIENTAÇÃO
GERAL SOBRE
OS INDICADORES**

19

Parte 3

**INDICADORES
DE PROGRESSO**

13

Parte 2

**INFORMAÇÕES
ORGANIZACIONAIS**

27

Parte 4

DEFINIÇÕES





GUIA DE TRANSPARÊNCIA PARA TRADERS DE SOJA:

DESMATAMENTO E CONVERSÃO
ZERO & DIREITOS HUMANOS

CONTEXTO E OBJETIVOS

Esta é a segunda edição do guia de transparência para a produção de relatórios de progresso sobre soja livre de desmatamento e conversão que o **Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (Imaflora)** apresenta em parceria com a **The Nature Conservancy (TNC)**. O objetivo das orientações aqui presentes é contribuir para que as traders de soja e demais empresas do setor fundamentem as informações sobre desmatamento e conversão zero (DCF) e respeito aos Direitos Humanos por meio de indicadores-chave e evidências, considerando as complexas dinâmicas da comercialização do grão em três biomas prioritários na América do Sul: Amazônia, Cerrado e Chaco.

Assim como a sua primeira versão (2022), este guia também se baseia em referências internacionais como o AFi (Accountability Framework Initiative), GRI (Global Reporting Initiative), CDP (Carbon Disclosure Project), e os Princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre empresas e Direitos Humanos, e avança ao customizar os diversos parâmetros internacionais para o segmen-

to agroindustrial da soja nos três biomas prioritários. A intenção das duas instituições que organizam este documento é contribuir com a melhoria da transparência dos relatórios de sustentabilidade e de progresso das empresas do setor. Espera-se que a consolidação dos diversos parâmetros e indicadores possa auxiliar a interpretação e análise desses relatórios pela sociedade como um todo, e que cada empresa possa evidenciar, de forma objetiva, o seu progresso em direção às metas de desmatamento e conversão zero (DCF). Na outra ponta da cadeia agroindustrial, também permitirá que os compradores de soja e demais partes interessadas compreendam a performance e a evolução dos compromissos das empresas em relação ao DCF e ao respeito aos Direitos Humanos (principalmente considerando povos originários e comunidades tradicionais). Ainda, espera-se que os indicadores aqui solicitados auxiliem as empresas no desafio de incluir informações sobre emissões de GEE de Escopo 3 (aquisição de matérias-primas e bens, transporte e distribuição e tratamento de resíduos, por exemplo) em suas avaliações de performance.

A diversidade de metodologias e de indicadores atualmente utilizada nos diversos relatórios de progresso tornam as informações desarmonizadas e insuficientes para que consumidores e demais atores da cadeia de suprimentos compreendam os impactos ambientais e sociais associados à cadeia da soja. Um exemplo disso é como dados sobre produtos DCF aparecem nestes relatórios – frequentemente sem especificar data de corte e escopo geográfico.

Nosso foco, portanto, é incentivar que as empresas evidenciem as metodologias utilizadas e as devidas proporções de soja comercializada.

Sobre a terminologia aqui utilizada, no entendimento do Imaflora e da TNC, o termo desmatamento seria suficiente para abranger situações de conversão de áreas com florestas naturais ou com vegetação nativa nos diferentes biomas prioritários. No entanto, a tradução literal do termo em inglês “deforestation” como desflorestamento gera confusão quando adotada para áreas naturais que não são classificadas como florestas. Por esse motivo optamos por utilizar a sigla DCF para nos referirmos a desmatamento e conversão da vegetação nativa. Na seção definições (Parte 4), trazemos as definições dos dois termos separadamente, descritos pelo AFi, para que não haja dúvida que o relatório deve abranger tanto situações relacionadas a florestas naturais quanto à vegetação nativa não florestal.

Considerando as evidências científicas apresentadas pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) em seus relatórios, e corroboradas pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) durante a COP26 em 2021 – quando mais de 100 países assinaram um compromisso para reverter a perda florestal e a degradação do solo –, a necessidade de zerar o desmatamento e a conversão até 31 de dezembro 2025 se torna um imperativo não apenas ambiental, mas também estratégico para a mitigação das mudanças climáticas.

Essa data para a adoção de 100% de soja proveniente de áreas sem desmatamento e conversão reflete um alinhamento com as metas globais de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) – especialmente no contexto dos biomas sul-americanos de alto risco. A adoção de uma data alvo tão ambiciosa ressalta a urgência de ação por parte do setor e cria um padrão de conformidade para a cadeia de soja, essencial para contribuir com os compromissos globais de sustentabilidade e evitar os impactos irreversíveis, que se avizinham caso o desmatamento não seja completamente eliminado.

SOBRE A ESTRUTURA

Este guia divide-se em quatro partes. A primeira oferece orientações gerais sobre a divulgação das informações. A segunda detalha informações relativas à organização que está elaborando o relatório de progresso. Já na terceira parte, propõem-se indicadores que permitem mensurar os avanços na comercialização de soja DCF e com respeito aos Direitos Humanos. Na quarta parte, listam-se os termos e as definições deste guia para facilitar a compreensão dos requisitos e indicadores propostos.

Com vistas à harmonização dos conceitos e indicadores apresentados neste guia e ao maior envolvimento do setor na busca pela evolução da transparência, esta revisão contou com a realização de um workshop em outubro de 2024 com a presença de traders e varejistas, além de uma consulta com esses pares antes do lançamento desta segunda edição.



Parte 1

ORIENTAÇÃO GERAL SOBRE OS INDICADORES

Conforme mencionado acima, o objetivo deste documento é **melhorar a transparência dos relatórios sobre desmatamento e conversão** da vegetação nativa e respeito aos Direitos Humanos na cadeia produtiva da soja. Nesse sentido, esta seção oferece algumas orientações gerais para a organização dos relatórios, coleta de indicadores e práticas de gestão da cadeia de fornecedores.

» Transparência de divulgação

Ao longo do documento, as informações, os indicadores e subindicadores foram classificados como essenciais e adicionais. Os indicadores essenciais devem ser respondidos obrigatoriamente, e os adicionais são complementares e dependem do contexto da empresa, disponibilidade de dados e estratégia adotada. Recomenda-se que o relatório de progresso siga a ordem das seções e indicadores propostos neste roteiro.

Na prática, a empresa deve ser objetiva em relação às informações sobre DCF. Para casos excepcionais em que sensibilidades concorrenciais limitem o nível de transparência, deve-se fundamentar a ausência dessas informações e seus respectivos motivos. Por outro lado, torna-se fundamental que a empresa apresente um cronograma – o mais breve possível – para iniciar a divulgação dessas informações ausentes.

» Escopo geográfico

Os relatórios devem incluir todos os biomas em que a empresa origina soja – discriminando, principalmente, a Amazônia, o Cerrado e o Chaco. Para que as empresas demonstrem progresso em relação aos seus compromissos, é fundamental apresentar indicadores no mais alto nível de detalhamento geográfico disponível – idealmente, ao nível de município ou departamento. O nível de desagregação geográfica deve ser suficiente para permitir a avaliação dos riscos socioambientais. Como primeiro passo, pode-se avaliar esse risco em nível de áreas ou jurisdições em que se concentrarem problemas. Para essa segunda opção, entretanto, a empresa deve detalhar a metodologia utilizada para a avaliação e priorização de riscos. Além disso, é necessário informar a proporção do volume de soja dessas áreas classificadas em diversos níveis de risco em relação ao total de soja comercializada.

» Cobertura de monitoramento da cadeia de fornecimento

Os relatórios devem informar os dados de maneira que esteja compreensível ao leitor o tamanho das operações e desafios - como a totalidade dos fornecedores diretos e indiretos ao nível das propriedades em que se originam os grãos, ou a porcentagem de fornecedores diretos e indiretos que estejam sob o monitoramento. Caso contrário, as empresas devem incluir plano e cronograma para

passar a publicar esse detalhamento em seus relatórios de sustentabilidade.

A transparência sobre o volume DCF, muitas vezes, não evidencia o grau de monitoramento sobre os fornecedores indiretos. E as compras de indiretos podem refletir uma grande lacuna para a avaliação de produtos não conformes na cadeia de fornecimento.

» Cálculo do volume de soja DCF

A comprovação de que a soja originada pode ser considerada livre de desmatamento e conversão da vegetação nativa (DCF) requer rastreabilidade, monitoramento e controle de origem ao nível dos polígonos das propriedades. As empresas devem reportar os volumes DCF com rastreabilidade, monitoramento e controle até as propriedades. Caso as empresas utilizem uma rastreabilidade ao nível de um território para reportar volumes DCF e eventualmente considerem o conceito de risco negligenciável, também devem reportar **separadamente** os volumes correspondentes, assim como a área desmatada associada à soja após a data de corte neste território. O risco negligenciável aqui se refere ao conceito comumente utilizado por empresas, isto é, correspondente a um limiar relativo máximo de desmatamento associado à soja, em um território definido. Abaixo desse limiar, algumas empresas consideram que a rastreabilidade até esse território (area level traceability) é suficiente para determinar que o produto é DCF.

As metodologias e os conceitos-chave do cálculo de DCF (datas de corte e de referência, por exemplo) devem constar, de forma detalhada, nos relatórios. O bloqueio de fornecedores que não atendam à política DCF da trader deve abranger toda a propriedade – e não apenas o polígono desmatado.

» Escopo 3 – Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE)

O escopo 3 de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) abrange todas as emissões indiretas ao longo da cadeia de valor de uma empresa. A avaliação dessas emissões requer metodologias precisas e rastreamento detalhado, preferencialmente ao nível municipal ou estadual. Esse nível de detalhamento geográfico permite uma avaliação eficaz dos impactos ambientais e facilita a priorização de ações mitigadoras ao longo dos elos da cadeia.

Para o cálculo das emissões de escopo 3, é crucial contabilizar volumes de emissões associados tanto a áreas de baixo risco quanto a áreas críticas, com base em metodologias claras e transparentes. O uso de conceitos como datas de corte e de referência deve ser explicitado nos relatórios, garantindo a rastreabilidade e o monitoramento adequados ao longo da cadeia de suprimentos, e assegurando a conformidade com metas de sustentabilidade.



Parte 2

INFORMAÇÕES ORGANIZACIONAIS

Esta seção lista algumas informações necessárias para se entender o perfil da empresa e suas políticas de DCF e Direitos Humanos. Algumas das informações da tabela abaixo também são previstas por outras metodologias padronizadas e adotadas pelas empresas em seus relatórios – como Global Report

Initiative (GRI 2, Conteúdos Gerais 2021), CDP Forests (2023) e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGPs, 2011). Ao lado de cada informação que se solicita, detalha-se a respectiva referência, de modo a se evitar a requisição de informações redundantes.

TABELA 1

INFORMAÇÕES

ORGANIZACIONAIS

	Informação	Referência	Natureza de informação
1	Nome da Organização.	GRI 2-1	Essencial
2	Objetivo, marcas, produtos e serviços.	GRI 2-1 CDP F0.1	Essencial
3	Endereço da sede da empresa.	GRI 2-1	Essencial
4	Indique as datas inicial e final do ano para o qual você está relatando dados.	GRI 2-3 CDP F0.2	Essencial
5	Locais onde faz negócios na América do Sul, por países, regiões, biomas, estados, províncias, departamentos e municípios.	GRI 2-6	Essencial
6	Participação em joint ventures ou de outros grupos da mesma empresa para obter, processar ou negociar soja: nome, endereço, tipo e tamanho da participação, empresas parceiras e escopo de fornecimento geográfico na América do Sul.	GRI 2-2	Essencial
7	Descrição de sua cadeia de fornecimento – porcentagem de fornecedores diretos e indiretos, identificada por escopo geográfico e bioma.	GRI 2-6	Essencial
8	Existem partes de suas operações diretas ou da cadeia de fornecimento que não estão incluídas no relatório de progresso?	CDP F0.5	Essencial

	Informação	Referência	Natureza de informação
9	Identifique as partes de suas operações diretas ou da cadeia de fornecimento que não estão incluídas em seu relatório de progresso (por exemplo, se aplicável, indique a porcentagem da operação que é classificada como áreas de baixo risco caso elas não constem no relatório).	CDP F0.5a	Essencial
10	Em relação aos compromissos DCF, a empresa deve detalhar: i. Se os assumiu para sua cadeia de fornecimento para a Amazônia, Cerrado e Chaco, assim como o link de referência para tal compromisso público. ii. Com qual conceito DCF a empresa trabalha (o que considera floresta, áreas não florestais e a quais biomas o conceito se aplica, por exemplo) (ver Parte 4 – Definições). iii. Qual(is) a(s) data(s) de implementação total do compromisso (ver Parte 4 – Definições: data alvo, data prevista, <i>target date</i>). iv. Se o compromisso indica uma data limite (<i>cutoff date</i>) ou data de referência (ver Parte 4 - Definições) para eliminar o desmatamento/ conversão da vegetação nativa no seu abastecimento de soja e prazos de implementação para a Amazônia, Cerrado e Chaco. Especifique datas e prazos de referência. v. O alcance do compromisso na cadeia de fornecimento (fornecedores diretos e indiretos, cobertura geográfica). vi. Se o volume de soja DCF que a empresa divulga é auditado por segunda ou terceira parte.	CDP F2.1 CDP F2.1a CDP F4.5 CDP F4.5a CDP F4.6 CDP F4.6a CDP F4.6b	Essencial
11	Em caso de utilização de análise de risco para definição de áreas prioritárias, detalhar a metodologia utilizada, o escopo definido e os prazos de implementação para o restante da cadeia de fornecimento.	CDP F2.1	Adicional
12	A organização possui sistema(s) de rastreabilidade para monitorar a origem da soja por fornecedores diretos e indiretos? Se sim, detalhe-o(s).	CDP F6.2 CDP F6.2a	Essencial

	Informação	Referência	Natureza de informação
13	A organização adotou algum esquema de certificação por terceiros para soja? Forneça informação detalhada sobre a porcentagem (de fornecedores e de volume comercializado) e o escopo geográfico de sua produção e/ou consumo por esquema de certificação.	CDP F6.3 CDP F6.3a	Essencial
14	A organização possui um sistema para controlar, monitorar ou verificar o cumprimento de compromissos DCF para soja? Forneça detalhes sobre o sistema, as abordagens usadas para monitorar a conformidade, o progresso quantitativo em relação aos indicadores deste documento e os protocolos de não conformidade para implementar seu(s) compromisso(s) de não conversão da vegetação nativa e/ou desmatamento.	CDP F6.4 CDP F6.4a	Essencial
15	Descreva as principais barreiras ou desafios para eliminar o desmatamento e/ou conversão da vegetação nativa de outros ecossistemas naturais de suas operações diretas ou de outras partes de sua cadeia de fornecimento. E como e quando pretende endereçá-los.	CDP F8.1	Essencial
16	Responsabilidade de respeitar os Direitos Humanos. A empresa deve detalhar: a. Se possui um compromisso público de cumprir sua responsabilidade de respeitar os Direitos Humanos aplicável à cadeia de fornecimento; b. Informar se a política inclui compromissos de respeito aos Direitos Humanos na cadeia de fornecimento, nos biomas prioritários, abrangendo os direitos de: i. povos indígenas, povos e comunidades tradicionais; ii. comunidades locais e assentamentos; iii. trabalhadores e trabalhadoras. c. Se possui um processo de <i>due diligence</i> em Direitos Humanos para identificar, prevenir, mitigar e prestar contas de como abordar seus impactos sobre os Direitos Humanos na cadeia de fornecimento. Se sim, descrever como realiza, quais itens são avaliados, alcance geográfico, alcance ao longo da cadeia e demais procedimentos relacionados;	UNGPs – 15 CDP (F4.5; F4.6b)	Essencial

Informação	Referência	Natureza de informação
16 d. Em relação aos povos indígenas e às comunidades tradicionais descrever: i. os métodos adotados para identificar e monitorar os impactos da produção de soja, em áreas próprias ou de fornecedores, sobre Terras Indígenas ou Comunidades Locais e assentamentos; ii. os procedimentos de remediação e medidas corretivas para possíveis impactos negativos identificados, ou reportados à empresa, em relação aos direitos dos povos indígenas, comunidades tradicionais e comunidades locais. e. Em relação a trabalhadores e trabalhadoras descrever: i. procedimentos para identificar e abordar situações em que o trabalho realizado em sua cadeia de fornecimento não esteja de acordo com os direitos fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e/ou desrespeitem a legislação trabalhista vigente; ii. procedimentos para remediação de quaisquer impactos negativos da empresa nas condições de trabalho identificados ou reportados à empresa na cadeia de fornecimento.	UNGPs – 15 CDP F4.5; F4.6b	Essencial





Parte 3

INDICADORES DE PROGRESSO

TABELA 2

INDICADORES

DE PROGRESSO

1. Os indicadores essenciais devem ser respondidos obrigatoriamente, e os adicionais apenas se aplicáveis ao contexto da empresa.

Categoria	Indicadores	Justificativa	Natureza do Indicador ¹
1	Total de soja comercializada	1.1 Percentual do volume total distribuído por bioma prioritário (Amazônia, Cerrado e Chaco).	Essencial
		1.2 Percentual do volume total distribuído por bioma prioritário (Amazônia, Cerrado e Chaco), indicando a distribuição entre fornecedores diretos e indiretos.	Essencial
		1.3 Percentual do volume de soja originada com o maior nível de detalhe geográfico definido pela companhia (ver Parte 1).	Essencial
		1.4 Volume total e por bioma de soja comercializado na América do Sul.	Adicional
2	Indicadores de implementação	2.1 Rastreabilidade 2.1.1 Percentual de fornecedores sobre os quais a empresa possui rastreabilidade no nível da fazenda (polígono ou CAR). Qualificar a informação por: a) Escopo geográfico (ver Parte 1); b) Proporção de volume de soja de fornecedores diretos e indiretos; c) Proporção do volume total de soja comercializada na América do Sul; d) Proporção do volume total distribuído por bioma prioritário (Amazônia, Cerrado e Chaco).	Essencial

Relativiza os números totais e apresenta a distribuição de participação da empresa em cada bioma. Complementa a análise comparativa da empresa em relação ao setor.

Relativiza os números totais, apresentando a distribuição de participação da empresa por tipo de relação comercial. Complementa a análise comparativa da empresa em relação ao setor.

Permite que os leitores conheçam a origem das informações regionais e indica o risco que a empresa administra.

Ajuda a entender a importância relativa da empresa nas regiões prioritárias (indicador 1.2) e a exposição geral ao risco. As informações devem ser contextualizadas em relação ao volume total de soja comercializado globalmente.

O indicador de rastreabilidade permite ter a informação mais precisa do quanto a empresa efetivamente possui de capacidade instalada para rastrear a soja (por tipo de fornecedor e por bioma, por exemplo). O monitoramento da cadeia só é possível com a rastreabilidade efetiva dos fornecedores diretos e indiretos. A informação deve abranger toda a cadeia de fornecimento – o que inclui fornecedores diretos e indiretos. Se isso não puder ser alcançado desde o princípio, a empresa deve informar a proporção de fornecedores diretos e indiretos dos quais possui informações de rastreabilidade (letra b) e incluir um plano e cronograma para passar a divulgar essas informações em seus próximos relatórios. Adicionalmente, deve descrever os principais limitantes à plena rastreabilidade.

Informações baseadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou por meio de sistemas de rastreabilidade do polígono da fazenda, por monitoramento próprio ou por georreferenciamento certificado, conferem maior confiabilidade e exatidão aos dados de origem da soja. No caso da cadeia de fornecimento indireta, o ponto de agregação pode ser considerado, contudo, é imprescindível que a informação esteja clara no relatório de progresso.

2 Indicadores de implementação

2.2 Monitoramento

O monitoramento é a forma como a empresa irá coletar dados, de maneira sistemática, para avaliar e documentar ações de controle para evitar a aquisição de soja de áreas desmatadas e convertidas após a sua data de corte. De forma complementar, o monitoramento das áreas de fornecimento de soja permite a análise e mensuração das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), especialmente no que se refere ao Escopo 3, associados à sua operação. Quanto maior a granularidade da informação menor o grau de incerteza.

A capacidade de monitoramento está diretamente relacionada à forma como a rastreabilidade está estruturada e ao nível espacial utilizado, o que influencia a capacidade de gerenciar os riscos na cadeia de fornecimento. Caso a empresa opte por realizar o monitoramento utilizando a rastreabilidade ao nível de um território e/ou utilizando-se do conceito de risco negligenciável, ela deverá informar os volumes por território e nível de risco, assim como suas proporções em relação ao total da soja comercializada. Recomenda-se descrever a metodologia adotada para facilitar a compreensão desse indicador.

O indicador de monitoramento deve ser obrigatoriamente respondido. A empresa deverá selecionar, dentre os subindicadores abaixo, aqueles que representam seus procedimentos de monitoramento. Os subindicadores propostos preveem uma gradação em termos de sistema de monitoramento e permitem que os relatórios possam indicar o progresso ao longo do tempo em termos de qualidade do monitoramento.

Essencial

2.2.1 Percentual de fornecedores monitorados através de pesquisa por CPF/CNPJ do produtor em lista pública (IBAMA) e/ou lista de bloqueio (Moratória da Soja, Protocolo Verde de Grãos do Pará, Embargos estaduais). Qualificar a informação por:

- a) Escopo geográfico (ver Parte 1);
- b) Proporção de volume de soja de fornecedores diretos e indiretos;
- c) Para indiretos: caso a empresa use a abordagem de rastreabilidade ao nível do território e eventualmente o conceito de risco negligenciável, proporção de indiretos por território e nível de risco;
- d) Proporção do volume total de soja comercializado;
- e) Especificar os critérios monitorados por CPF/CNPJ.

O monitoramento através do CPF/CNPJ do produtor em lista pública ou lista de bloqueio é o nível mais simples de verificação. Permite conhecer se o produtor/arrendatário ou a propriedade estão relacionados com alguma infração ambiental.

Essencial

Categoria	Indicadores	Justificativa	Natureza do Indicador
2 Indicadores de implementação	2.2.2 Percentual de fornecedores monitorados por meio do cruzamento da coordenada geográfica, CAR e/ou cruzamento dos polígonos das fazendas gerado por sistema de monitoramento ou por georreferenciamento certificado com as bases públicas de desmatamento. Qualificar a informação por: a) Escopo geográfico (ver Parte 1); b) Proporção de volume de soja de fornecedores diretos e indiretos; c) Para indiretos: caso a empresa use a abordagem de rastreabilidade ao nível do território e eventualmente o conceito de risco negligenciável, proporção de indiretos por território e nível de risco; d) Proporção do volume total de soja comercializado; e) Especificar os critérios monitorados por coordenada geográfica (ex.: Prodes, Terras Indígenas, comunidades tradicionais, Unidades de Conservação, embargo ambiental etc.); f) Especificar os critérios monitorados com base no CAR ou polígono das fazendas (ex.: Prodes, Terras Indígenas, Unidades de Conservação, embargo ambiental do IBAMA etc.).	O monitoramento por meio da coordenada geográfica da origem da soja permite identificar riscos associados a uma localidade estimada, sem exatidão. O CAR permite conhecer informações ambientais mais detalhadas da propriedade, inclusive, quando disponíveis, sobre áreas de preservação permanente, Reserva Legal, florestas, remanescentes de vegetação nativa, áreas de uso restrito e áreas consolidadas. No entanto, a principal informação para o monitoramento é o limite da propriedade onde se origina a soja. O monitoramento por cruzamento dos polígonos oferece maior segurança para a gestão de risco porque considera dados mais exatos em relação à área de produção, o que oferece a melhor condição para a tomada de decisão pela empresa em comparação aos demais métodos apresentados. Consideramos como polígono da fazenda a área integral do imóvel rural cujo maior grau de informação comprobatória são os documentos georreferenciados certificados (CCIR, Matrículas). No caso da cadeia de fornecimento indireta, o ponto de agregação pode ser considerado, contudo, é imprescindível que a informação esteja clara no relatório de progresso.	Essencial
	2.2.3 Percentual de fornecedores monitorados, no mínimo por meio do cruzamento dos polígonos das áreas de produção de soja, gerado por sistema de monitoramento ou por georreferenciamento certificado com bases públicas de desmatamento. Qualificar a informação por: a) Escopo geográfico (ver Parte 1); b) Proporção de volume de soja de fornecedores diretos e indiretos; c) Para indiretos: caso a empresa use a abordagem de rastreabilidade ao nível do território e eventualmente o conceito de risco negligenciável, proporção de indiretos por território e nível de risco; d) Proporção do volume total de soja comercializada;	O monitoramento por meio do cruzamento dos polígonos das áreas de produção oferece uma segurança em termos de capacidade de monitoramento e gestão do risco, principalmente por trabalhar com dados mais exatos em relação à área de produção - o que oferece a melhor condição para a tomada de decisão pela empresa em comparação aos demais métodos apresentados. Podem ser utilizadas bases de dados publicadas por órgãos oficiais e/ou representantes setoriais para a identificação das áreas de plantio e produção de soja. As áreas produtivas podem ser georreferenciadas por meio de ferramentas individualizadas e medições locais, desde que a metodologia seja descrita adequadamente.	Essencial

2	Indicadores de implementação	e) Especificar os critérios monitorados dos polígonos das fazendas (ex.: Prodes, Terras Indígenas, Unidades de Conservação, embargo ambiental do IBAMA etc.).	No caso da cadeia de fornecimento indireta, o ponto de agregação pode ser considerado, contudo, é imprescindível que a informação esteja clara no relatório de progresso.	Essencial
3	Progresso em direção ao compromisso de zero desmatamento/conversão da vegetação nativa	3.1 Soja livre de desmatamento e conversão da vegetação nativa (DCF) 3.1.1 Soja DCF. Qualificar a informação por: a) Escopo geográfico (ver Parte 1); b) Proporção do volume total de soja comercializado; c) Caso a empresa use a abordagem de rastreabilidade ao nível do território e eventualmente o conceito de risco negligenciável, proporção por território e por nível de risco; d) Porcentagem DCF oriunda de áreas com alto risco de desmatamento; e) Proporção de volume de soja de fornecedores diretos e indiretos.	As empresas utilizam diferentes abordagens para atestar soja livre de desmatamento/conversão da vegetação nativa (DCF), como monitoramento ao nível do território com análise de risco, segregação física de soja certificada por padrão DCF, e monitoramento da cadeia de fornecimento (rastreabilidade) em nível de fazenda. O relatório de progresso deve especificar a abordagem e apresentar a metodologia adotada, incluindo as datas de corte. No caso da cadeia de fornecimento indireta, caso somente o ponto de agregação seja considerado para rastreabilidade, será imprescindível que a informação seja apresentada de forma explícita. Importante: o monitoramento ao nível de território com análise de risco para originação não permite assegurar que a soja seja efetivamente DCF, pois não inclui controle de origem até a fazenda.	Essencial
		3.2 Desmatamento na cadeia de fornecimento 3.2.1 Número total de hectares de floresta e/ou outro ecossistema natural convertido (legal ou ilegalmente) detectado na base de fornecimento, a partir da data de referência (ou data de corte) adotada. Qualificar a informação por: a) Bioma prioritário; b) Proporção do volume total de soja comercializado. Nota: as empresas que não adotaram data de referência devem apresentar dados, no mínimo, dos últimos 5 anos.	Esse indicador permite avaliar a quantidade de desmatamento na cadeia de fornecimento, relacionando-a com o status de bloqueio das propriedades ou polígonos envolvidos. Dessa forma, torna-se possível identificar quais fornecedores apresentam o menor risco de desmatamento e quem tem práticas adotadas de bloqueio de forma mais ou menos efetiva. Além disso, o indicador fornece uma medida do progresso da empresa em direção ao compromisso de desmatamento e conversão zero, ajudando a entender o impacto das ações renovadas e as áreas que ainda necessitam de atenção para o cumprimento das metas de sustentabilidade. Se a empresa adotar um sistema de bloqueio para compras de áreas com desmatamento, o procedimento deve estar descrito. No caso da cadeia de fornecimento indireta, o ponto de agregação pode ser considerado, contudo, é imprescindível que a informação esteja clara no relatório de progresso.	Essencial

Categoria	Indicadores	Justificativa	Natureza do Indicador
3 Progresso em direção ao compromisso de zero desmatamento/conversão da vegetação nativa	3.3 Soja livre de desmatamento e conversão de vegetação nativa (DCF) de acordo com as datas de corte recomendadas pelo AFI (Orientação Operacional sobre Datas-Limite, 2023): 2008 para Amazônia e 2020 para demais biomas 3.3.1 Soja DCF (AFi). Qualificar a informação por: a) Escopo geográfico (ver Parte 1); b) Proporção do volume total de soja comercializada; c) Caso a empresa use a abordagem de rastreabilidade ao nível do território e eventualmente o conceito de risco negligenciável, proporção por território e por nível de risco; d) Porcentagem DCF oriunda de áreas com alto risco de desmatamento; e) Proporção de volume de soja de fornecedores diretos e indiretos.	Diferentemente do indicador 3.1, em que orientamos que o relatório de progresso deve especificar a abordagem e apresentar a metodologia adotada, neste indicador 3.3 também recomendamos que o progresso seja especificado utilizando a abordagem e metodologia do Guia Operacional do Accountability Framework (AFi) para datas de corte. Isto é, no caso da soja originada no bioma Amazônico, a data de corte deve ser julho de 2008, consistente com a Moratória da Soja, e dezembro de 2020 para todos os outros ecossistemas naturais, como o Cerrado, Pantanal e Chaco.	Adicional
4 Respeito aos Direitos Humanos na Cadeia de fornecimento	4.1 Avaliação em Direitos Humanos na cadeia de fornecimento 4.1.1 Descrição de abordagem em Direitos Humanos: a) Tópicos abordados (trabalho escravo, terras indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais e assentamentos, por exemplo); b) Atividades realizadas (avaliação de listas públicas, comparação de polígonos com bases oficiais, devida diligência); c) Porcentagem de fornecedores abordados.	Esta informação permite conhecer se a empresa avalia sua cadeia de fornecimento em relação aos Direitos Humanos, em especial aos dos povos indígenas, comunidades tradicionais e trabalhadores. Os objetivos da avaliação em Direitos Humanos devem ser: • Evitar causar ou contribuir para impactos adversos; • Prevenir (ou mitigar) tais impactos e providenciar ou cooperar para prover a remediação quando constatado que a empresa causou ou contribuiu para um impacto adverso; • Assegurar o consentimento livre, prévio e informado para atividades que possam afetar os direitos, terra, recursos e territórios, meios de vida e segurança alimentar de povos indígenas, comunidades tradicionais ou locais.	Essencial

4	Respeito aos Direitos Humanos na Cadeia de fornecimento	4.1.2 Percentual de fornecedores avaliados em relação a Direitos Humanos. Qualificar a informação por: a) Escopo geográfico (ver Parte 1); b) Percentual de volume de soja de fornecedores diretos e indiretos; c) Proporção do volume total de soja comercializado.	Recomenda-se que a abordagem em termos de Direitos Humanos esteja alinhada com os Princípios Orientadores da ONU (“Empresa e Direitos Humanos - os Parâmetros da ONU para proteger, respeitar e reparar”) – em especial a seção II, que trata da responsabilidade das empresas em respeitar os Direitos Humanos – e com o Princípio 2 (Respeito aos Direitos Humanos) dos Princípios Fundamentais da AFI. Nota: práticas de monitoramento baseadas na verificação da lista suja do trabalho escravo e análise geoespacial em relação à sobreposição de áreas de produção com Terras Indígenas e Territórios Quilombolas podem ser consideradas como parte da análise em relação aos Direitos Humanos. Entretanto, são insuficientes para atender ao tema como um todo.	Essencial
5	Bloqueio e reintegração de fornecedores na cadeia de origem	5.1 Transparência e divulgação sobre o processo de reintegração de produtores a) Número de propriedades bloqueadas b) Número de propriedades desbloqueadas	O bloqueio de fornecedores que não atendam à política de DCF da trader deve abranger toda a propriedade – e não apenas o talhão (polígono) desmatado dentro da fazenda. O contrário pode resultar na entrada de soja não DCF na cadeia de origem da empresa. A trader também deve contar com uma política de reintegração de produtores. O objetivo é desincentivar a triangulação do volume de soja não DCF dentro da própria propriedade ou entre fazendas distintas.	Essencial
6	Escopo 3 – Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE)	6.1 Avaliação da emissão de GEE para o Escopo 3 6.1.1 Descrição de abordagem para avaliação do Escopo 3: a) Tipos de abordagem: aquisição de matérias-primas e bens, transporte e distribuição, deslocamento de funcionários e tratamento de resíduos, por exemplo; b) Porcentagem de fornecedores avaliados. 6.1.2. Percentual de fornecedores avaliados em relação ao Escopo 3. Qualificar a informação por: d) Escopo geográfico (ver Parte 1); e) Percentual de volume de soja de fornecedores diretos e indiretos (para indiretos o ponto de agregação pode ser considerado); f) Proporção do volume total de soja comercializada.	Esta informação permite conhecer se a empresa avalia sua cadeia de fornecimento em relação às emissões de GEE. Os objetivos da avaliação para o Escopo 3 devem ser: • Evitar causar ou contribuir para impactos adversos ao longo de toda a cadeia de suprimentos; • Prevenir (ou mitigar) potenciais impactos e; • Cooperar para prover remediação quando constatado que a empresa causou ou contribuiu para um impacto adverso.	Adicional

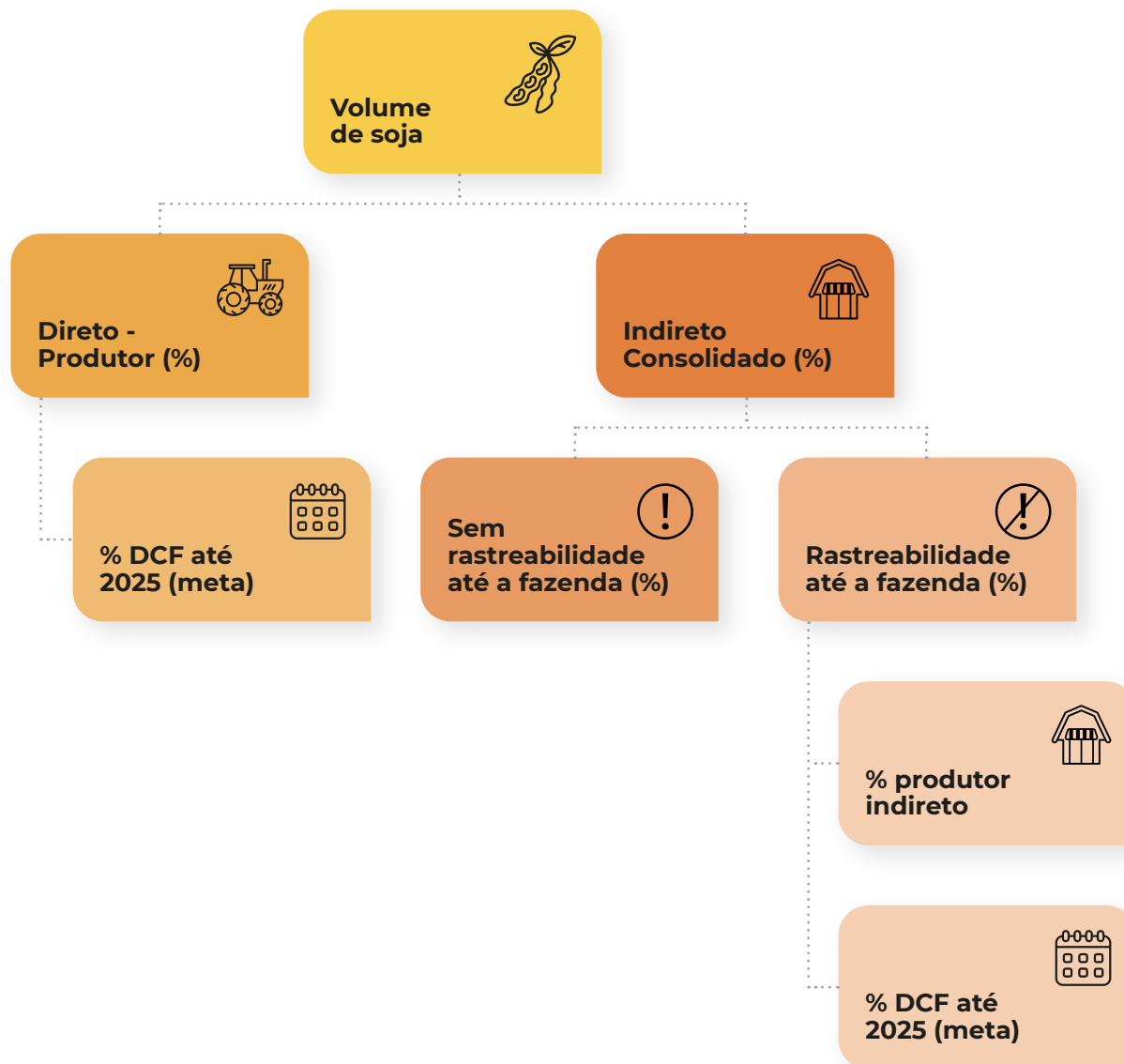
FIGURA 1

ESQUEMA SIMPLIFICADO

COM AS INFORMAÇÕES

BÁSICAS E MÍNIMAS DE

INDICADORES DE PROGRESSO





Parte 4

DEFINIÇÕES

» **Assentamentos** - os assentamentos compreendem um conjunto de famílias de trabalhadores rurais vivendo e produzindo num determinado imóvel rural, desapropriado ou adquirido pelo governo federal (no caso de aquisição, também, pelos governos estaduais) com o fim de cumprir as disposições constitucionais e legais relativas à reforma agrária. A expressão assentamento é utilizada para identificar não apenas uma área de terra, no âmbito dos processos de reforma agrária, destinada à produção agropecuária e ou extrativista, mas, também, um agregado heterogêneo de grupos sociais constituídos por famílias de trabalhadores rurais (CARVALHO, 1998, p. 4)².

» **Análise de risco** - processo sistemático de avaliação do risco em potencial nas operações, cadeias de fornecimento e investimentos atuais ou futuros de uma empresa. No contexto do Accountability Framework (AFi), este termo refere-se à análise de risco de não conformidade com os compromissos da empresa ou com a legislação aplicável, bem como os impactos prejudiciais aos Direitos Humanos reconhecidos internacionalmente. O risco de impactos socioambientais adversos, inclusive a não conformidade com compromissos, políticas, ou outras obrigações empresariais, podem ser um elemento importante de risco empresarial mais amplo (AFi, 2024).

Para as traders de soja, os riscos de desmatamento ou conversão, bem como aqueles relativos aos Direitos Humanos, dividem-se em três níveis: alto, médio e negligenciável. Importante: a adoção de classificação das áreas de risco para determinar a soja originada como DCF pode ser considerada como pon-

to de partida para orientar a ação das empresas no atendimento de seus compromissos. No entanto, tal abordagem não permite assegurar que a soja originada seja efetivamente DCF, uma vez que tal atributo somente pode ser constatado como resultado de um processo em que a origem da soja é efetivamente conhecida, rastreada e monitorada (via monitoramento direto e/ou certificação).

» **Bioma** - conjunto de vida vegetal e animal constituído pelo agrupamento de tipos de vegetação que são próximos e que podem ser identificados em nível regional, com condições de geologia e clima semelhantes e que, historicamente, sofreram os mesmos processos de formação da paisagem, resultando em uma diversidade de flora e fauna própria (IBGE).

» **Certificação** - modo pelo qual uma terceira parte dá garantia escrita de que um produto, processo ou serviço está em conformidade com os requisitos especificados (ABNT).

» **Comunidades locais** - um grupo de pessoas que interagem entre si e habitam e compartilham um ambiente e lugar específicos, compartilhando preocupações comuns sobre as instalações, serviços e ambiente locais, e que, às vezes, se afasta das definições tradicionais ou estatais. Essas comunidades podem dar um significado particular à terra e aos recursos naturais como fontes de cultura, costumes, história e identidade, e/ou confiar neles para sustentar seus modos de vida/ meios de subsistência, organização social, cultura, tradições e crenças. As comunidades locais podem ser conhecidas legal-

2. CARVALHO, Horácio Martins de. Formas de associativismo vivenciadas pelos trabalhadores rurais nas áreas oficiais de reforma agrária no Brasil. In: **Ministério Extraordinário de Política Fundiária e Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura**. Curitiba: Agosto, 1998.

mente ou costumeiramente designadas por vários termos, como “comunidades tradicionais”. Como os Povos Indígenas, elas podem utilizar e manejar a terra de acordo com sistemas de posse consuetudinária e direitos associados e podem depender de sua terra para sobrevivência cultural e física. Devido a suas semelhanças, o Quadro se refere tanto a “Povos Indígenas e comunidades locais” e exige os mesmos processos e respeito pelos direitos de ambos os grupos, inclusive com respeito à propriedade e ao direito de dar ou negar consentimento livre, prévio e informado (AFi, 2024).

» **Conversão** - mudança de um ecossistema natural para outro uso da terra ou mudança profunda na composição, estrutura ou função das espécies de um ecossistema natural.

- O desmatamento é uma forma de conversão (conversão de florestas naturais).
- A conversão inclui a degradação severa ou a introdução de práticas de manejo que resultam em mudanças substanciais e frequentes na composição, estrutura ou função das espécies antigas do ecossistema.
- A mudança de ecossistemas naturais que atende a essa definição é considerada uma conversão, independentemente de ser ou não legal.
- De acordo com as últimas atualizações do AFi, o termo “desmatamento em ecossistemas naturais” passou a ser utilizado preferencialmente ao termo “conversão”, porque conversão é comu-

mente associado a qualquer mudança no uso da terra, como conversão de pastagem para lavoura de grãos, por exemplo (AFi, 2024).

» **Data prevista/data alvo** - a data na qual uma determinada empresa (ou outra entidade emissora de políticas ou de compromissos) pretende estar com seu compromisso ou política plenamente implementados (AFi, 2024). Em inglês, o termo utilizado é “target date”, o que por vezes é traduzido como “data alvo”.

» **Data limite/data de corte** - data após a qual o desmatamento ou conversão torna uma determinada área ou unidade de produção não compatível com metas, compromissos, metas ou outras obrigações de desmatamento zero em floresta e outros ecossistemas naturais (AFi, 2023). Em inglês, o termo utilizado é “cutoff date”, o que por vezes é traduzido como “data de corte”.

» **Data de referência** - a data a partir da qual o desmatamento ou conversão associado a uma determinada área ou cadeia de suprimentos é medido e/ou gerenciado (AFi, 2024). As datas-limite são um componente essencial das metas, compromissos e políticas de desmatamento zero em florestas e outros ecossistemas naturais; porém, na ausência de políticas com datas-limite claras, é importante que mesmo assim as empresas monitorem e reportem o desmatamento de floresta de uma forma robusta e consistente e apresentem suas datas de referência (AFi, 2023).

» **Desmatamento** - perda de floresta natural como resultado de: (i) conversão da vegetação nativa para agricultura ou outro uso não florestal da terra; (ii) conversão da vegetação nativa para uma floresta plantada; ou (iii) degradação severa e contínua.

- Essa definição pertence aos compromissos da cadeia de fornecimento livre de desmatamento, que geralmente se concentram na prevenção da conversão da vegetação nativa de florestas naturais.
- Degradação severa (cenário iii na definição) constitui desmatamento mesmo se a terra não for usada subsequentemente para um uso não florestal da terra.
- Uma perda de floresta natural que atenda a essa definição é considerada desmatamento independentemente de ser ou não legal.
- A definição do Accountability Framework para desmatamento significa “desmatamento bruto” da floresta natural, onde “bruto” é utilizado no sentido de “total; agregado; sem dedução para reflorestamento ou outra compensação” (AFi, 2019).

» **Direitos Humanos** - são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos. Regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles (Unicef). A principal referência em termos de direitos humanos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). No entanto, existem outras normas, convenções e tratados acerca do comportamento e os benefícios que

as pessoas ou grupos de pessoas podem esperar ou exigir do governo que compõem principalmente o Direito Internacional de Direitos Humanos.

» **Direitos Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT)** - o Conselho de Administração da OIT qualificou como “fundamentais” oito convenções: liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de toda e qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório; abolição efetiva do trabalho infantil e eliminação da discriminação em matéria de emprego e de profissão. Estes princípios são igualmente enunciados na Declaração da OIT sobre Direitos Fundamentais no Trabalho (1998).

» **Ecossistema natural** - um ecossistema que substancialmente se assemelha – em termos de composição de espécies, composição, estrutura e função ecológica – a um que seja ou seria encontrado em uma dada área, na ausência de impactos humanos de maior proporção. Isso inclui ecossistemas gerenciados por humanos, onde muito de sua composição de espécies, estrutura e funções ecológicas naturais estão presentes.

Ecossistemas naturais incluem:

1. Ecossistemas naturais amplamente “prístinos”, que não foram sujeitos a impactos humanos de grandes proporções na história recente.
2. Ecossistemas naturais regenerados que foram sujeitos a impactos de grandes proporções no passado (por exemplo, agricultura, pecuária,

plantações de árvores ou exploração de madeira intensiva), mas onde as principais causas do impacto cessaram ou foram amplamente reduzidas e o ecossistema manteve a composição de espécies, estrutura e função ecológica similar a outros ecossistemas naturais anteriores e contemporâneos.

- 3 Ecossistemas naturais manejados (incluindo os muitos ecossistemas que poderiam ser chamados de “seminaturais”) onde boa parte da composição de espécies, estrutura e função ecológica estão presentes; isso inclui florestas naturais manejadas, bem como campos e pastagens nativos que são, ou historicamente foram, pastos de gado.
4. Ecossistemas naturais que foram parcialmente degradados por causas antropogênicas ou naturais (p. ex., colheita, incêndio, mudanças climáticas, espécies invasoras, ou outros), mas onde a terra não foi convertida para outro uso e onde boa parte da composição de espécies, estrutura e função ecológica permanecem presentes ou espera-se que se regenerem naturalmente ou por gestão para restauração ecológica (AFi, 2024).

» **Fornecedor** - produtor ou empresa que fornece matérias-primas, materiais processados ou produtos acabados a um comprador (AFi, 2024).

» **Fornecedor direto** - produtor ou empresa de quem se compram diretamente matérias-primas, materiais processados ou produtos acabados. Na linguagem corporativa das traders de soja, o fornecedor direto é quem produz e vende a soja diretamente para a trader.

» **Fornecedor indireto** - produtor ou empresa de quem se compra matérias-primas, materiais processados ou produtos acabados por meio de intermediários. Na linguagem corporativa das traders de soja, o fornecedor indireto é aquele que agrega volume de vários produtores de soja (cooperativa e outros intermediários, por exemplo) e vende esse volume consolidado para a trader.

» **Impacto** - efeito que uma organização causa ou poderia causar na economia, no meio ambiente e nas pessoas, inclusive impactos em seus direitos humanos, que, por sua vez, pode indicar sua contribuição (positiva ou negativa) para o desenvolvimento sustentável (GRI, 2022).

» **Impacto negativo real** - impactos adversos que já se produziram e devem ser reparados (ONU, 2011).

» **Impacto negativo potencial** - efeitos adversos que ainda não ocorreram e que devem ser prevenidos ou mitigados (ONU, 2011).

» **Monitoramento** - uma função em andamento que utiliza a coleta sistemática de dados sobre métricas específicas a fim de analisar e documentar a extensão em que ações, progressos, desempenhos e conformidades estão sendo executados ou alcançados (AFi, 2024).

» **Povos e comunidades tradicionais** - grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de orga-

nização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, Decreto 6040/2007).

» **Povos indígenas** - distintos grupos de pessoas que satisfazem quaisquer das definições mais comuns e aceitas de povos indígenas, que consideram (entre outros fatores), se o coletivo:

- buscou estabelecer seu próprio conceito e forma de desenvolvimento humano em um dado contexto socioeconômico, político e histórico;
- tentou manter a distinção do grupo quanto a sua identidade, idiomas, crenças tradicionais, costumes, leis e instituições, visões de mundo e meios de vida;
- já exerceu controle e gestão das terras, recursos naturais e territórios que foram historicamente utilizados e ocupados, com o qual tem conexão especial e sobre o qual sua sobrevivência física e cultural é tipicamente dependente.
- identifica a si mesmo como povo indígena; e/ou
- descende de populações cuja existência é pré-datada à colonização das terras nas quais foram originalmente encontradas ou das quais foram expropriadas.

Ao considerar os fatores acima, nenhum dos fatores podem ser determinantes quando tomados isoladamente. Os Povos Indígenas são definidos assim, independentemente dos termos locais, nacionais e regionais que podem ser aplicados a eles, tais como

“povo tribal”, “povos originários”, “tribos isoladas”, entre outros (AFi, 2024).

» **Rastreabilidade** - a habilidade de seguir um produto ou seus componentes ao longo de estágios da cadeia de suprimentos (p. ex., produção, processamento, manufatura e distribuição) (AFi, 2024).

» **Remediação/Reparação** - termos utilizados indiscriminadamente, ou em combinação entre si, em que ambos se referem ao processo de reparação a um impacto negativo e aos resultados substanciais que podem corrigir ou acertar impactos negativos. Esses resultados podem tomar uma variedade de formas como desculpas, restituição, reabilitação, restauração, compensação financeira ou não financeira, e sanções punitivas (tanto criminais quanto administrativas, como multas), bem como a prevenção dos danos através de, por exemplo, liminares ou garantias de não repetição (AFi, 2024).

» **Soja livre de desmatamento/conversão da vegetação nativa (DCF)** - soja produzida em uma área específica que foi desmatada ou convertida antes de uma data definida. Esta definição visa evitar uma maior conversão da vegetação nativa de ecossistemas naturais para expansão da agricultura, especificando um prazo para classificar um produto como livre de desmatamento/conversão da vegetação nativa. A definição de desmatamento/conversão da vegetação nativa livre deve estar explícita no relatório e deve incluir as datas de limite ou data de referência utilizada e sua abrangência geográfica.

» **Terra indígena** - de acordo com o Artigo 231 da Constituição Federal, terras indígenas são aquelas “por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e às necessárias para a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”. No Artigo 20 está estabelecido que essas terras são bens da União, sendo reconhecidos aos índios a posse permanente e o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. Também por força da Constituição, o Poder Público está obrigado a promover tal reconhecimento. Sempre que uma comunidade indígena ocupar determinada área nos moldes do Artigo 231, o Estado terá que delimitá-la e realizar a demarcação física dos seus limites. A própria Constituição estabeleceu um prazo para a demarcação de todas as Terras Indígenas (TIs): 5 de outubro de 1993. Contudo, isso não ocorreu, e as TIs no Brasil encontram-se em diferentes situações jurídicas. Para as traders de soja, as TIs devem estar homologadas para serem oficialmente reconhecidas por eles em suas análises de sobreposição, conversão ou desmatamento.

» **Território tradicional** - os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os artigos 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações (BRASIL, De-

creto 6040/2007). Para as traders de soja, os territórios tradicionais devem estar homologados para serem oficialmente reconhecidos por eles em suas análises de sobreposição, conversão ou desmatamento.

» **Trabalhador (a)** - pessoa que realiza um trabalho para a organização (GRI, 2022). O termo “trabalhadores/as” inclui, mas não se limita a empregados/as.

» **Verificação** - avaliação e confirmação de conformidade, desempenho e/ou ações relativas a compromissos, políticas, objetivos e metas estabelecidas ou outras obrigações. A verificação significa que as informações foram verificadas e confirmadas por pessoas além daquelas envolvidas na operação ou entidade sendo analisadas. Definições relacionadas incluem as seguintes:

- Verificação de primeira parte: verificação conduzida pela própria empresa, mas executada por pessoal não envolvido no planejamento ou implementação das operações que estão sendo verificadas.
- Verificação de segunda parte: verificação conduzida por uma entidade relacionada com um interesse na empresa ou na operação sendo avaliada, tais como o cliente de negócios de uma operação de produção/processamento ou um empreiteiro que fornece também outros serviços além da verificação.
- Verificação de terceira parte: verificação conduzida por uma entidade independente que não fornece outros serviços à empresa (AFi, 2024).

REFERÊNCIAS

ACCOUNTABILITY FRAMEWORK INITIATIVE, 2019. **Princípios Fundamentais.** Disponível em: <https://accountability-framework.org/pt-br/baixar-documentos-do-framework/> Acesso em: 10/08/2021.

ACCOUNTABILITY FRAMEWORK INITIATIVE, 2019. **Diretriz Operacional sobre a aplicação das definições relativa ao desmatamento, conversão e proteção de ecossistemas.** Disponível em: <https://accountability-framework.org/pt-br/baixar-documentos-do-framework/> Acesso em: 10/08/2021.

ACCOUNTABILITY FRAMEWORK INITIATIVE, 2019. **Diretriz Operacional sobre Relato, Divulgação e Reivindicações.** Disponível em: <https://accountability-framework.org/pt-br/baixar-documentos-do-framework/> Acesso em: 10/08/2021.

ACCOUNTABILITY FRAMEWORK INITIATIVE, 2023. **Orientação Operacional do Quadro de Responsabilização sobre Datas-Limite.** Disponível em: <https://accountability-framework.org/> Acesso em: 22/01/2025.

ACCOUNTABILITY FRAMEWORK INITIATIVE, 2024. **Os termos e definições do Quadro de Responsabilização.** Disponível em: <https://accountability-framework.org/pt/pagina-principal/> Acesso em: 22/01/2025.

BRASIL. **Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm Acesso em: 10/08/2021.



CDP, 2023. **CDP Forests 2023 Reporting Guidance**. Disponível em: <https://guidance.cdp.net/pt/guidance?cid=47&ctype=theme&idtype=ThemeID&incchild=1µsite=0&otype=Guidance&page=1&tags=-TAG-597%2CTAG-646%2CTAG-609%2CTAG-599%2CTAG-600> Acesso em: 22/01/2025.

GLOBAL REPORTING INITIATIVE, 2022. **Glossário das Normas GRI**. Disponível em: <https://www.globalreporting.org/how-to-use-the-gri-standards/gri-standards-portuguese-translations/> Acesso em: 22/01/2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1998. **Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu seguimento**. Disponível em: https://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf Acesso em: 10/08/2021.

UNITED NATIONS, 2011. **Guiding Principles on Business and Human Rights: Implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework**. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/guidingprinciplesbusinessshr_en.pdf Acesso em: 22/01/2025.

GUIA DE TRANSPARÊNCIA PARA TRADERS DE SOJA: DESMATAMENTO E CONVERSÃO ZERO & DIREITOS HUMANOS

REALIZAÇÃO

Soja na
Linha

APOIO

 **Imaflora**

The Nature
Conservancy 
Brasil